



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA LINGUAGEM  
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS  
LÍNGUA PORTUGUESA

# INSTRUÇÃO NORMATIVA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

ABAETETUBA/PA  
MARÇO DE 2021



A group of students, including a woman with glasses and a man with curly hair, are looking at a document through a chain-link fence. The scene is brightly lit, suggesting an outdoor or well-lit indoor setting.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE  
LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA DO CAMPUS DE  
ABAETETUBA

(PORTARIA Nº 012/2019/GC/CUBT/UFPA)

PROF. DR. ALESSANDRO NOBRE GALVÃO

PROF. DR. BENILTON LOBATO CRUZ

PROFA. DRA. PATRÍCIA SOUSA ALMEIDA DE MACEDO

PROFA. DRA. RAIMUNDA DIAS DUARTE

PROFA. DRA. ROSÂNGELA DO SOCORRO NOGUEIRA DE SOUSA

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA DA FACL**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O objetivo do Curso de Licenciatura em Letras Língua Portuguesa é formar professores de língua e de literatura vernáculas para atuarem na Educação Básica. Esta Instrução Normativa apresenta as normas que regem a realização do estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório do Curso de Letras Língua Portuguesa da FACL, fundamenta-se na Lei Federal nº 11788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de modo geral, e na Resolução nº 4262/2012, da Universidade Federal do Pará, e adequa-se aos aspectos legais da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, e da Resolução CONSEPE/UFGPA nº 5.231, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras Língua Portuguesa, de interesse do Campus Universitário de Abaetetuba.

## **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O estágio supervisionado do Curso de Letras Língua Portuguesa é atividade acadêmica obrigatória que consiste no exercício da prática docente, sob a responsabilidade de um profissional habilitado na mesma área de formação.

Art. 2º O estágio supervisionado, como processo educativo de aprendizagem e de formação profissional, tem como finalidades:

I - oportunizar a vivência da dinâmica e da rotina escolares relacionadas ao ensino e à aprendizagem da língua portuguesa materna;

II - permitir a contextualização das competências necessárias ao exercício da docência;

III - ensejar reflexões teórico-práticas a partir da análise de dados relativos ao ensino e à aprendizagem da língua em contextos escolares ou similares;

IV - possibilitar, pelo constante contato com a realidade educacional, avaliações periódicas do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras Língua Portuguesa;

V - viabilizar o planejamento e desenvolvimento de alternativas didáticas, bem como a aplicação de recursos didáticos, necessários ao acolhimento e ao trato da diversidade;

VI - sedimentar a formação acadêmica do estagiário, promovendo a integração de saberes teórico-metodológicos já estudados no curso e permitindo a formação de um professor pesquisador que atue de maneira ética e comprometida com a educação escolar.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 3º O Estágio Supervisionado no Curso de Licenciatura em Letras Língua Portuguesa, totaliza 405 (quatrocentas e cinco) horas, com início a partir da segunda metade do Curso, tendo como objetivo proporcionar aos alunos graduandos a efetiva atuação docente e o desenvolvimento de atividades acadêmicas em ambiente escolar formal. Divide-se em 4 (quatro) atividades curriculares:

- I – Estágio I: Observação no Ensino Fundamental, com 90 (noventa) horas;
- II – Estágio II: Intervenção no Ensino Fundamental, com 105 (cento e cinco) horas;
- III – Estágio III: Observação no Ensino Médio, com 90 (noventa) horas;
- IV – Estágio IV: Intervenção no Ensino Médio, com 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único. Ao discente que exerça atividade docente regular na educação básica, em Língua Portuguesa materna, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, concomitantemente à realização das disciplinas de estágio curricular supervisionado, e que comprove o exercício da função por documento de valor legal é facultada a convalidação de até 200 (duzentas) horas da carga horária mencionada no caput deste artigo, a serem computadas da carga horária de atividades práticas definidas pela Coordenação de Estágios e Práticas da FACL.

Art. 4º As atividades curriculares de Estágio deverão comportar 03 (três) subturmas, de modo que cada uma fique sob a responsabilidade de um professor orientador, que poderá ser qualquer docente do Curso.

Art. 5º O estágio curricular supervisionado deverá ser realizado em instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC, em turmas de 6º ao 9º ano (5ª a 8ª série) ou de 3ª a 4ª etapas (Educação de Jovens e Adultos – EJA) do Ensino Fundamental e em turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Médio.

§ 1º É vedado o estágio curricular obrigatório em turmas de cursos supletivos, pré-vestibulares, preparatórios para concursos e em outros cursos que, do ponto de vista legal, não figuram como ensino regular de nível básico.

§ 2º Em conformidade com o projeto pedagógico do curso, as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo discente terão carga horária contabilizada em atividades complementares, não podendo ser equiparadas ao estágio supervisionado.

§ 3º É vedado ao acadêmico que é professor ou exerce função pedagógica ou administrativa realizar o estágio curricular obrigatório na escola em que trabalha.

§ 4º As atividades práticas em ambiente escolar constarão das seguintes etapas:

a) Observação em sala de aula, para levantamento de informações e de dados sobre a(s) turma(s), o professor colaborador, os materiais didáticos disponíveis na escola, o planejamento curricular do professor, o projeto político pedagógico da escola, os conteúdos a serem ensinados e aprendidos no período do estágio, entre outras informações pertinentes à elaboração de um projeto de intervenção;

b) Elaboração de um projeto de intervenção, para o ensino de língua portuguesa e suas respectivas literaturas, consoante às orientações curriculares oficiais, ao projeto pedagógico da escola e com a anuência do professor orientador e do professor colaborador;

c) Regência compartilhada, para experienciar a prática docente por meio da execução do projeto de ensino, com acompanhamento e cooperação do professor colaborador.

§ 5º A fim de garantir o disposto no caput deste artigo, as turmas do Curso de Letras Língua Portuguesa da FACL que funcionam em período letivo intensivo deverão realizar as atividades curriculares de Estágio I, Estágio II, Estágio III e Estágio IV no período extensivo imediatamente posterior ao período do desenho curricular no qual figuram.

§ 6º Para realização das atividades curriculares de Estágio Supervisionado obrigatório, o acadêmico deverá solicitar matrícula à Secretaria Geral de Graduação (SEGG), enviando Formulário específico devidamente preenchido ao e-mail segg-abaete@ufpa.br, na fase de matrícula correspondente ao período em que figuram as referidas atividades no desenho curricular.

Art. 6º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser orientado por um docente da FACL e, na escola, acompanhado por um professor colaborador da área de língua portuguesa.

§ 1º O professor colaborador deve ser da área de língua portuguesa e seu trabalho será objeto de observação e reflexão durante as atividades de estágio, que devem ser comprovadas por meio de assinatura na ficha de registro das atividades de estágio (modelo em anexo).

§ 2º O professor colaborador deve concordar que o aluno execute, durante o período do estágio, um projeto de intervenção (regência) e que tenha acesso aos textos produzidos pelos alunos da(s) turma(s) por ocasião da regência (modelo da carta de aceite em anexo).

§ 3º Durante a realização da regência, o professor colaborador deverá acompanhar as aulas e atestar sua realização, por meio de assinatura na ficha de registro das atividades de estágio, a cada hora-aula ministrada.

§ 4º Os impedimentos que porventura o professor colaborador possa apresentar ao processo de estágio não serão aceitos como justificativa para a não realização do estágio e/ou da má qualidade de trabalhos acadêmicos apresentados.

Art. 7º A seleção da escola que consistirá em lócus das atividades práticas de estágio será de responsabilidade do professor orientador do estágio ou do discente.

§ 1º Quando o lócus for selecionado pelo discente, o professor orientador aceitará a escolha somente mediante anuência da Coordenação de Estágios e Práticas da FACL.

§ 2º A realização das atividades práticas de estágio supervisionado obrigatório em município diferente daquele no qual a disciplina seja ofertada será condicionada à anuência do professor orientador, que deverá julgar a opção do discente em conformidade com o que estiver previsto no plano de curso da disciplina.

Art. 8º As etapas discriminadas no § 4º do Art. 4º desta Instrução Normativa poderão ser desenvolvidas em grupos de até 03 (três) acadêmicos estagiários.

§ 1º Os trabalhos finais de avaliação das atividades curriculares de Estágio obrigatório deverão ser feitos individualmente, podendo ser produzidos sob a forma de relatório de estágio, artigo acadêmico ou diário reflexivo, dentre outros, a escolha do professor orientador do estágio.

§ 2º Os trabalhos mencionados no parágrafo anterior serão apresentados na Jornada Acadêmica de Estágios do Campus de Abaetetuba.

Art. 9º Os acadêmicos regularmente matriculados nas atividades de estágio curricular supervisionado (obrigatório) serão incluídos em apólice de seguro contra acidentes pessoais, contratado pela UFPA, nos termos da Resolução CONSEPE/UFPA nº 4.262, de 22 de março de 2012, e conforme o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### CAPÍTULO III DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 10º Para efeito de contabilização de carga horária no Plano Individual de Trabalho do professor orientador de estágio, será considerada a distribuição discriminada na tabela abaixo:

Disciplina	CH Teórica	CH Prática	CH Orientação	CH Preparação	Total semanal
Estágio I	-	-	06	-	06
Estágio II	-	04	03	04	11
Estágio III	-	-	06	-	06
Estágio IV	-	04	04	04	12

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 11 O acadêmico estagiário é o aluno regularmente matriculado nas disciplinas de estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Ao acadêmico de estágio curricular supervisionado compete:

I – informar-se sobre a Instrução Normativa do estágio supervisionado do curso e cumpri-lo;

II – definir com o professor orientador o campo e as condições para o cumprimento das atividades práticas de estágio;

III – comparecer ao estágio pontualmente, nos dias, horas e locais estipulados e comunicar, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, a sua ausência nas atividades previstas, à escola campo de estágio e ao professor orientador;

IV – manter atitude ético-profissional no desenvolvimento de todas as atividades;

V – avaliar, constante e criticamente, o seu desempenho na função docente;

VI – apresentar ao professor orientador e ao professor colaborador, com no mínimo 48 horas de antecedência ou no prazo estipulado pelo professor orientador, o projeto de intervenção e/ou o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;

VII – respeitar as normas estabelecidas pela instituição campo de estágio, inclusive no que diz respeito à apresentação pessoal, vestindo-se adequadamente;

VIII – manter atitude de atenção, disciplina, discrição e colaboração durante sua permanência no campo de estágio;

IX – apresentar as atividades e os documentos de estágio solicitados pelo professor orientador, obedecendo aos prazos por ele estipulados;

X – cumprir as etapas previstas para a realização do estágio, conforme discriminadas no § 4º do Art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 12 O estagiário deverá solicitar:

I – Carta de apresentação à escola campo de estágio, emitida pela coordenação de estágios e práticas da faculdade;

II – Carta de autorização para a realização das atividades práticas de estágio, assinada pela direção ou pela coordenação pedagógica da escola campo de estágio;

III – Ficha de registro das atividades práticas de estágio, datada e assinada pelo professor colaborador, para ser entregue ao professor orientador, a fim de comprovar a realização das atividades.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 13 O professor orientador do estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser licenciado em Letras, habilitação em Língua Portuguesa, com comprovada experiência docente na educação básica e designado em reunião colegiada da faculdade.

Parágrafo único. Compete ao professor orientador:

I – planejar as atividades teóricas e práticas de estágio curricular supervisionado, de modo a resguardar as especificidades do curso, e submeter o plano de curso à apreciação da coordenação de estágios e do conselho da faculdade;

II – entrar em contato com a direção, a coordenação pedagógica e professor(es) da escola campo de estágio, em coparticipação com o coordenador de estágios da faculdade, para firmar compromisso entre as partes e compartilhar informações relativas ao desenvolvimento das atividades;

III – orientar os acadêmicos estagiários no planejamento e execução de todo o trabalho a ser desenvolvido durante a realização do estágio;

IV – mediar a solução de dificuldades encontradas pelo acadêmico durante a realização das atividades de estágio, dentre outras formas, indicando fontes de pesquisa e de consulta;

V – informar aos acadêmicos estagiários sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio curricular supervisionado;

VI – organizar e divulgar cronograma de estágio, assim como entregar aos acadêmicos as cartas de apresentação e de autorização para realização das atividades no campo de estágio;

VII – orientar efetivamente os estagiários em suas atividades de estágio;

VIII – conferir o cumprimento das horas de estágio curricular supervisionado, assim como receber, analisar e avaliar relatórios e outros documentos pertinentes à realização das atividades;

IX – comunicar à escola campo de estágio sobre as eventuais alterações que venham a ocorrer nas atividades de estágio;

X – propor, sempre que necessário, a reformulação das normas gerais de estágio curricular

supervisionado, com base em novas experiências;

XI – avaliar, em conjunto com os demais profissionais envolvidos no estágio, as etapas previstas e realizadas, em função dos objetivos e critérios propostos;

XII – entregar ao coordenador de estágio a documentação comprobatória da realização do estágio pelo acadêmico;

XIII – resolver, junto com a coordenação de estágio do curso de Letras Língua Portuguesa e a direção da faculdade, casos omissos nesta Instrução Normativa;

XIV – cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 14 O coordenador de estágios e práticas em língua portuguesa deve ser um profissional vinculado ao Curso de Letras Língua Portuguesa da Faculdade de Ciências da Linguagem, designado em reunião colegiada da faculdade.

Parágrafo único. Compete ao coordenador de estágio:

I – coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas em função do estágio, colaborando com o professor orientador em todas as etapas do estágio curricular supervisionado;

II – entrar em contato com instituições escolares, motivando-as a estabelecer parceria no sentido de receber os acadêmicos estagiários, ampliando as possibilidades de campos de estágio;

III – esclarecer dúvidas sobre o estágio curricular supervisionado aos acadêmicos e aos professores orientadores envolvidos no estágio;

IV – propor, sempre que necessário, reformulação das normas de estágio, com base em observações e avaliações do desenvolvimento das atividades de estágio e na legislação vigente;

V – comunicar aos campos de estágio sobre as alterações que venham a ocorrer nas normativas de estágio da faculdade;

VI – tomar decisões necessárias ao andamento do estágio curricular supervisionado, quando do afastamento temporário do professor orientador;

VII – promover reuniões periódicas, com a participação dos acadêmicos estagiários, dos professores orientadores e dos demais profissionais envolvidos no estágio, com o objetivo de trocar experiências e analisar o desenvolvimento do estágio, visando o aperfeiçoamento

das atividades;

VIII – assinar certidões, declarações e documentos relacionados ao estágio curricular supervisionado;

IX – solicitar, à PROAD/UFPA, a contratação de apólice de seguro coletivo contra acidentes pessoais aos acadêmicos regularmente matriculados e que estejam em atividade de estágio curricular supervisionado obrigatório;

X – resolver, junto com a direção da faculdade e os professores orientadores, casos omissos nesta Instrução Normativa;

XI – cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 15 A avaliação da aprendizagem nas disciplinas de estágio curricular supervisionado deverá ser consoante aos objetivos definidos no Projeto Pedagógico do Curso e às diretrizes curriculares nacionais normatizadas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Art. 16 A avaliação da aprendizagem dos acadêmicos em relação às atividades de estágio, incluindo o trabalho final, é de incumbência do professor orientador do estágio.

Art. 17 A aprovação nas disciplinas de estágio curricular supervisionado cujas atividades práticas devam ser realizadas em ambiente escolar, nos termos desta Instrução Normativa, fica condicionada ao cumprimento da carga horária prática de cada disciplina, conforme definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 18 As competências discriminadas no parágrafo único do Art. 8º desta Instrução Normativa devem ser consideradas quando da avaliação do acadêmico estagiário.

## CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 19 O estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sem comprometimento da carga horária curricular e obrigatória do curso.

Art. 20 Para a realização de estágio supervisionado não obrigatório, será firmado um Termo de Compromisso entre a UFPA, o acadêmico estagiário e a instituição de ensino concedente do estágio, com a designação de um supervisor, do quadro profissional da concedente, habilitado nos termos desta normativa.

Art. 21 Caberá à concedente do estágio não obrigatório a responsabilidade pela inclusão do acadêmico estagiário em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o

o estágio, informando o número da apólice no Termo de Compromisso.

Art. 22 As atividades de estágio supervisionado não obrigatório não poderão ser computadas da carga horária de estágio curricular supervisionado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, mas poderão ser convalidadas como créditos de Atividade Complementar, respeitados os critérios definidos em normativa pertinente.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos o coordenador de estágio da faculdade, o(s) professor(es) orientador(es) de estágio e demais envolvidos.

## ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO BAIXO TOCANTINS/ABETETUBA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

### CARTA DE APRESENTAÇÃO

Abaetetuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À Sr<sup>a</sup>./ Ao Sr.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Escola \_\_\_\_\_

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos-lhe o(a) discente \_\_\_\_\_, regularmente matriculado nesta Universidade, no Curso de Letras, sob o nº \_\_\_\_\_, e solicitamos Vossa colaboração no sentido de autorizá-lo a realizar o Estágio Supervisionado no Ensino \_\_\_\_\_, no estabelecimento de ensino dirigido por V<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Convém explicitar que o Estágio é atividade curricular obrigatória e que consiste em proporcionar aos acadêmicos a sedimentação de saberes teóricos e práticos, de forma a operacionalizar uma proposta de intervenção didático-pedagógica capaz de colaborar tanto com seu aperfeiçoamento profissional quanto com os objetivos pedagógicos da Escola.

Cordialmente,

\_\_\_\_\_  
Prof(a). \_\_\_\_\_  
Coordenador(a) de Estágios e Práticas da FACL

Rua Manoel de Abreu, s/n, Mutirão  
Abaetetuba/PA. CEP: 68440-000  
fac1@ufpa.com  
cubt.ufpa.br

## ANEXO II

### CARTA DE AUTORIZAÇÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À/Ao Professor(a)

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) de Estágios e Práticas da FACL/UFPA-Campus de Abaetetuba

Prezado(a) Coordenador(a),

Atendendo à sua solicitação, ratificamos que o(a) discente \_\_\_\_\_ foi autorizado a realizar o Estágio Supervisionado no Ensino \_\_\_\_\_ neste estabelecimento de ensino. O estágio será cumprido em colaboração com o(a) professor(a) \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no horário das \_\_\_ horas às \_\_\_ horas.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) da Escola

## ANEXO III

### CARTA DE ACEITE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Do(a)

Professor(a)-colaborador(a): \_\_\_\_\_

À

Coordenação de Estágios e Práticas da FACL/CAAB/UFPA

Prezado(a) Coordenador(a),

Autorizo o(a) acadêmico(a) estagiário(a) \_\_\_\_\_ a executar, durante o período do estágio, um projeto de intervenção, com meu acompanhamento e cooperação (regência compartilhada), e a ter acesso aos textos produzidos pelos alunos da(s) turma(s) por ocasião da regência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do(a) professor(a)-colaborador(a)